

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS

FINALIDADE: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a integrar o TR.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo 59520.000524/2026-11.

JUSTIFICATIVAS:

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Dentre as alternativas para sanar o problema da falta de água, tem-se a coleta de água pluvial através das cisternas, que é uma das melhores opções em termos de custo-benefício e tem se mostrado bem aceita pela população que as utilizam. Além disso, as cisternas apresentam algumas vantagens como custo menor de implantação, manutenção barata e fornece uma água com qualidade boa, superior as outras tecnologias.

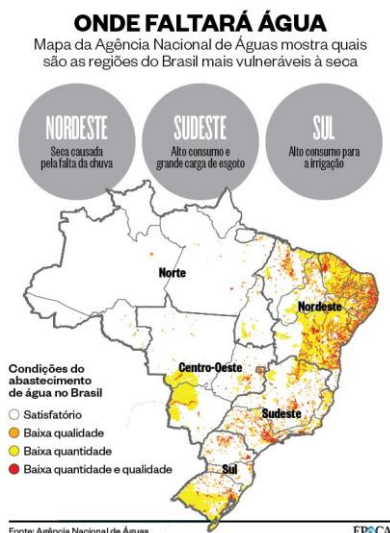
DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação desse objeto se justifica pela falta de acesso à água que ainda é uma realidade para algumas regiões do Brasil, como a região Nordeste, tornando-se uma situação crítica para a população localizada na zona rural, em especial para aquela em situação de vulnerabilidade social.

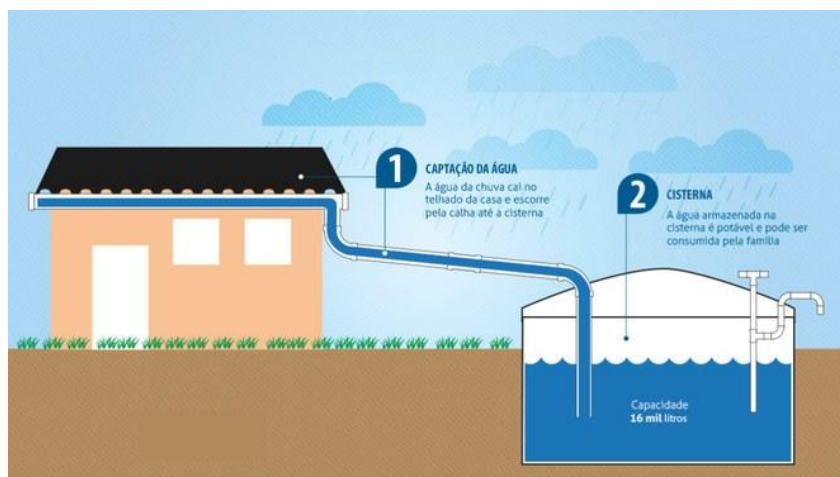
O acesso a água é um direito de todos, impactando na qualidade de vida, saúde, aumento da produtividade econômica, valorização da população e até impactos em termos educacionais.

De acordo com o Atlas Águas – Segurança Hídrica do Abastecimento Urbano (2021), entre os anos de 2003 e 2016, 78,5% dos municípios do Nordeste decretaram situação de emergência e algumas regiões apresentaram elevado risco hídrico, em especial nos estados do Nordeste Setentrional: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Esses estados apresentaram recargas tão reduzidas que dentre seus reservatórios de abastecimento, muitos chegaram a secar.

O acesso a água potável ainda é um desafio para milhões de pessoas que moram nas regiões do Semiárido. Cerca de 35 milhões de brasileiros não tem acesso a água nas suas torneiras. A escassez de água é um dos principais desafios enfrentados pelas comunidades rurais, especialmente em regiões sujeitas a longos períodos de seca.



Com capacidade para manter 16 mil litros de água, as cisternas garantem o abastecimento de uma família de até cinco pessoas por oito meses, durante o período de estiagem. A água da chuva é coletada do telhado das casas, através de calhas, e direcionada para o reservatório.



Fonte: MDS e Imagem: MDS

Um ponto importante a ser destacado é a elevação da qualidade de vida nas comunidades que utilizam cisternas. O acesso à água potável é essencial para a saúde, pois ajuda a prevenir doenças associadas ao consumo de água contaminada. Além disso, a disponibilidade de água para diferentes finalidades, como higiene e agricultura, promove o bem-estar da população rural, resultando em uma vida mais digna e produtiva.

As cisternas visam garantir água potável, sobretudo no semiárido brasileiro, contribuir para reduzir ou eliminar doenças causadas pelo consumo de água inadequada. E beneficiar especialmente as populações mais carentes, que são as mais vulneráveis a essas infecções.

Nesse contexto, a utilização de cisternas surge como uma alternativa viável e sustentável. Por isso, a fim de levar desenvolvimento para as regiões e promover o abastecimento de água para as famílias residentes em comunidades rurais difusas do estado da Bahia e, torna-se necessário a contratação do objeto deste Termo de Referência.

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

O fornecimento de água para população rural mais afastada, pode vir através de poços sedimentares, barragens e cisternas. Uma das principais vantagens das cisternas é a possibilidade de captação de água da chuva. Em áreas rurais, onde as precipitações podem ser esporádicas, a construção de cisternas permite armazenar água para uso durante os períodos secos. Esse método não só assegura um abastecimento contínuo, mas também reduz a dependência de fontes externas, como caminhões-pipa, que podem ser escassos e caros.

Tabela 1: Comparativo dos custos de tecnologias para fornecimento de água em sistema unifamiliar.

Tecnologia	Custo instalação	Custo manutenção	Necessidade de outorga
Captação superficial	baixo	elevado	sim
Poço sedimentar	elevado	elevado	sim
Barragem subterrânea	elevado	elevado	sim
Cisterna	baixo	baixo	não
Caminhão-pipa	elevado	elevado	não

As cisternas promovem uma abordagem sustentável para o uso da água, aproveitando um recurso natural renovável e reduzindo os custos relacionados ao transporte de água. Além disso, a implementação de cisternas representa um investimento que se recupera ao longo do tempo. Com a capacidade de captar e armazenar água, os agricultores conseguem irrigar suas lavouras de forma mais eficiente, elevando a produtividade sem prejudicar os recursos hídricos da região.

Diante disso, e tendo em vista as questões de interesse público, torna-se fundamental a realização de uma licitação para a contratação de uma empresa responsável pela instalação das cisternas, que abrange também o fornecimento e transporte, nas comunidades rurais dos municípios situados na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Bahia.

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADO E DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS ORÇAMENTOS FORMADORES DO VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preço busca atender aos parâmetros de preço que estão sendo cobrados pelo mercado, com maior economicidade dos itens que estão sendo licitados. O objetivo é obter a contratação mais vantajosa para a administração pública. Portanto, é necessário que a cotação dos preços seja realizada da maneira mais ampla possível.

Neste aspecto, o presente estudo utilizou como fonte de pesquisa de preços:

- I – Pesquisa direta com pelo menos três fornecedores;
- II – Contratações similares feitas pela Codevasf, concluídas nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preço;
- III – Utilização das bases de dados de referência de preço, como SINAPI, SICRO e ORSE.

Como critério utilizou-se a média/mediana ou menor preço como critério para aferição do preço de mercado.

No que se refere a formalidade das cotações junto a fornecedores, constam a assinatura do responsável, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Os serviços de fornecimento, transporte, instalação das cisternas com capacitação dos beneficiários, em comunidades rurais de municípios localizadas na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado da Bahia podem ser caracterizados tecnicamente como serviços comuns. Trata-se de uma atividade que pode ser objetivamente definida conforme especificações usuais de mercado e que possui natureza padronizável.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

DA ADOÇÃO DO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

O procedimento licitatório auxiliar de SRP é definido na Lei n.º 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e dos dispositivos da Lei n.º 13.303/2016 e normas complementares.

Justifica-se o procedimento licitatório devido à conveniência administrativa e as características do serviço, que será realizado por demanda justificada do Estado ou Município, com execução parcial por produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão (un), havendo necessidade de contratações frequentes.

Além disso, as fontes de recursos podem ser advindas não somente da LOA, assim como de parceria com outras entidades públicas e/ou emendas parlamentares, visto que o SRP possibilita a captação de novos recursos para efetividade do Programa, assim como atendimento de números distintos de fornecimento com base nos recursos existentes.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (DIVULGAÇÃO):

A IRP será divulgada, tendo em vista a possibilidade de obter maior economia de escala para a Administração Pública.

DA ADMISSÃO DE ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

Outros órgãos públicos poderão solicitar adesão à ATA de Registro de Preços, não configurando assim, prejuízos para os demais órgãos, pois a adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, por serem mais céleres, facilitando o

planejamento da gestão, promovendo economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO VALOR ESTIMADO PÚBLICO:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. O desconto deverá incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Definida no Item 9 do TR. As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM GRUPOS OU PARCELAS:

A divisão do objeto não é vantajosa. Apesar do título da licitação abordar 3 etapas (instalação, fornecimento e transporte), há apenas uma finalidade: entregar ao beneficiário a cisterna em funcionamento. As etapas agrupadas guardam compatibilidade entre si e consonância com a prática de mercado. Face ao exposto, se fossemos separar a licitação em lotes devido à cada etapa do serviço, poderíamos ter problemas relacionados à execução do objeto, visto que seria inviável, tanto economicamente quanto pelo tempo que se gastaria, para que mais de uma empresa executasse uma única instalação de cisterna.

Ademais, a divisão acarretaria maior complexidade na gestão contratual, ao demandar o acompanhamento de múltiplos fornecedores, dificultando o controle e a coordenação das entregas em diversas localidades, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

Outro ponto a ser considerado é que, caso fossem realizadas licitações distintas para o fornecimento e para a instalação das cisternas, eventual falha ou insucesso em uma das licitações comprometeria a integralidade do objeto, atrasando a entrega das cisternas aos beneficiários e prejudicando o atendimento da finalidade pública da contratação.

Além disso, a fragmentação obrigaria a Codevasf a armazenar os reservatórios adquiridos até a contratação da empresa responsável pela instalação. Trata-se de equipamentos volumosos, que ocupariam grande espaço nos pátios da Companhia e demandariam custos administrativos adicionais, além do risco de deterioração ou danos durante o período de estocagem.

Cumpra-se, ainda, que a separação da licitação em etapas distintas acarretaria duplicidade de custos de transporte, uma vez que os reservatórios teriam de ser inicialmente entregues no pátio da Companhia para posterior deslocamento até o local definitivo de instalação. Esse procedimento resultaria em maior dispêndio logístico, aumento de riscos de avarias no manuseio e perda de eficiência, tornando a contratação menos vantajosa para a Administração.

Por fim, é importante destacar que a realização de licitações separadas acarretaria também custos administrativos maiores, tanto pela necessidade de instrução de novos processos quanto pela repetição de pregões eletrônicos, o que representa gasto de tempo e de recursos humanos desnecessários.

Diante de tais fatores, conclui-se que a manutenção do objeto em um único processo licitatório é a solução mais adequada, assegurando eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Será permitida a participação em consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do Licitante, aumentar a competitividade, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Será permitida. Conforme art. 10, §2º da lei 12.690/2012: a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação para o serviço de transporte comercial das cisternas e de escavação. Estes serviços não são relevantes para contratação do objeto final. Além disso, permitir a subcontratação desses itens aumenta a competitividade, visto que algumas empresas não necessariamente executam todas as etapas do serviço.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo NÃO superior a um ano, conforme consta dos Termos de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Registra-se ainda que para o caso do Sistema de Registro de Preços, o Art. 17 do Decreto nº. 11462, de 31/3/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do Contrato.

“Art. 17 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.”.

GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

GARANTIA DO OBJETO:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/1/2002. A empresa responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO:

A exigência de apresentação de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf na presente licitação justifica-se em razão da necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira mínima da licitante para execução do objeto, considerando a abrangência territorial dos serviços, a logística envolvida, a necessidade de mobilização operacional e o elevado volume de materiais e insumos empregados na execução contratual.

DESAPROPRIAÇÃO:

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação. As obras serão executadas de forma contígua às residências dos beneficiários.

DOS REQUISITOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os requisitos mínimos de aceitação das propostas, bem como as especificações técnicas, estarão detalhados nos Termos de Referência do certame licitatório.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não serão aplicados os benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para itens com valor global estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Artigo 4º, da lei 14.133/2021.

DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Os requisitos para o reajustamento dos preços, estão detalhados no Termo de Referência do certame licitatório.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

LICENÇA AMBIENTAL:

Não aplicável. A instalação de cisternas para captação de água da chuva em áreas residenciais geralmente tem um impacto ambiental mínimo. Esses sistemas são projetados para serem de pequena escala e têm a finalidade principal de promover a sustentabilidade e reduzir a demanda por recursos hídricos convencionais. Ainda, a instalação das cisternas ocorre de forma contígua às residências dos beneficiários.

DO SERVIÇO COMUM:

Os serviços de instalação de reservatório de acumulação de água, inclusive fornecimento e transporte podem ser caracterizados tecnicamente como serviços comuns. Trata-se de uma atividade que pode ser objetivamente definida conforme especificações usuais de mercado e que possui natureza padronizável.

PROTÓTIPOS OU AMOSTRAS

Se a fiscalização julgar necessário, solicitará protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Adotou-se o regime de execução por empreitada por preço unitário em razão das características do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia executados sob demanda, com quantitativos estimados e definição posterior das localidades efetivamente beneficiadas, conforme necessidade da Administração.

A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão por unidades efetivamente executadas, o que torna o regime de empreitada por preço unitário o mais adequado para assegurar maior precisão na fiscalização, controle dos quantitativos executados e compatibilidade entre os serviços realizados e os valores pagos.

Não se aplica ao presente caso o regime de contratação integral, tendo em vista que o objeto não envolve empreendimento de alta complexidade tecnológica ou operacional, nem demanda a elaboração e desenvolvimento de soluções integradas pela contratada. Os serviços possuem especificações técnicas previamente definidas pela Codevasf, padrões executivos usuais de mercado e escopo suficientemente detalhado no Termo de Referência, permitindo à Administração definir previamente as condições de execução do objeto.

Dessa forma, a adoção da empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada técnica e economicamente ao objeto pretendido, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.